

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 14:14:35.203 - PLEN
EMP 59 => PLP 68/2024

EMP n.59

Altera-se o art. 262 do Projeto de Lei Complementar nº. 68/2024, para a seguinte redação:

“Art. 262. As operações de fornecimento de alimentação e bebidas por bares e restaurantes, inclusive lanchonetes, ficam sujeitas a regime específico de incidência do IBS e da CBS, de acordo com o disposto nesta Seção.

Parágrafo único Não está sujeito ao regime específico de que trata o caput o fornecimento de alimentos preparados para pessoa jurídica classificado nas posições 1.0301.31.00, 1.0301.32.00 e 1.0301.39.00 da Nomenclatura Brasileira de Serviços – NBS, ou o fornecimento de alimentação sob contrato, para pessoa jurídica, que seja executado por empresa classificada no CNAE 5620- 1/01.” (N.R)

Sala das Sessões, 9 de July de 2024.

Romero Rodrigues (Podemos/PB)
Deputado Federal

